

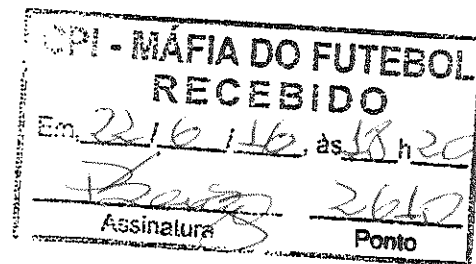


SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Apoio às Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 236/2016 – CPIDFDQ

Brasília, 22 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LAUDIVIO CARVALHO
Presidente da CPI da Máfia do Futebol



Assunto: **Ofício n. 026/2016-P - Compartilhamento de Acervo Probatório com a CPI da Máfia do Futebol**

Senhor Presidente,

Na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 616 de 2015 com a finalidade de investigar a situação do futebol brasileiro, faço referência ao Ofício 026/2016-P, por meio do qual V. Exa. solicita, com fundamento nos Requerimentos nº 36 e 63/2016, de autoria dos Deputados Arnaldo Jordy (PPS/PA) e Roberto Góes (PDT/AP), o compartilhamento do acervo probatório constante deste inquérito parlamentar com a Comissão Parlamentar de Inquérito da Máfia do Futebol.

De início, esclareço que grande parte das informações e documentos colhidos no âmbito das investigações conduzidas por este colegiado é de acesso ostensivo, e se encontra integralmente disponível no endereço eletrônico da CPI do Futebol, na seção *Documentos Recebidos*, no portal do Senado Federal. A documentação classificada como sigilosa (informações bancárias, fiscais e telefônicas, entre outras), por sua vez, integra base de dados de acesso restrito aos membros da Comissão, sendo possível ao público em geral acompanhar apenas o registro do recebimento de tais documentos no *site* da CPI.

As decisões pertinentes ao compartilhamento de informações e documentos de natureza sigilosa desta Comissão com outros órgãos são tomadas em plenário, pela maioria de seus membros, em homenagem ao princípio da colegialidade regente do trabalho das comissões desta Casa, com fundamento no art. 47 da Constituição Federal e no art. 109 c/c art. 412, IX do



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Apoio às Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Regimento Interno. Esse procedimento foi o adotado nos requerimentos de compartilhamento de informações nº 118 e 119/2015, de minha autoria, cuja votação e aprovação ocorreram em reunião deliberativa de 9 de novembro de 2015.

Nesse sentido, tem-se que a competência do Presidente para decidir de forma monocrática, prevista principalmente no art. 89 do Regimento Interno do Senado Federal, é a exceção em face do princípio da colegialidade, de modo que as decisões tomadas no âmbito das comissões cabem, em regra, ao respectivo plenário.

Portanto, isso obsta que uma decisão isolada desta Presidência, sem ouvir o plenário, possa promover a devida transferência de informações e documentos de natureza sigilosa solicitados à CPI da Máfia do Futebol sem comprometer a licitude e a legitimidade da prova.

Embora seja de meu interesse promover, com reciprocidade, o compartilhamento de todo o acervo probatório com a CPI da Máfia do Futebol presidida por V. Exa., entendo que essa decisão, para o cumprimento da forma regimental, com paradigma no procedimento já adotado por esta Comissão, deverá ser reservada ao colegiado, em sua próxima reunião deliberativa.

Com o compromisso de levar essa matéria à votação na próxima reunião deliberativa da CPI do Futebol, renovo protestos de estima e consideração, colocando-me à disposição de V. Exa. para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


SENADOR ROMÁRIO
Presidente